



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE VIEIROPOLIS

CONTRATO Nº 041/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS E O SR. FÁBIO LINHARES DE ARAÚJO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO DO EDÍFICIO SEDE DA PREFEITURA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Rua Antonio Moreira Pinto, s/n Centro – Vieiropolis, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.339/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Marcos Pereira de Oliveira**, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, o (a) Arquiteto **FÁBIO LINHARES DE ARAÚJO**, CPF nº 021.384.494-08, CREA nº 1600119980 e RG nº 2069254 SSP/PB estabelecido na rua Bento Freire, 32 – Gato Preto - Sousa – Paraíba, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS**

01 - O contratado se obriga a prestar serviços de elaboração de projeto básico arquitetônico do edifício sede da Prefeitura, sem vínculo empregatício, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

O contratado (a) se obriga a:

Rua Antonio Moreira Pinto, s/n – Centro – Vieiropolis - PB



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE VIEIROPOLIS**

a) desempenhar com zelo e responsabilidade os serviços técnicos na cláusula anterior, emitindo pareceres e laudos técnicos, e demais atos necessários dentro de sua esfera profissional.

b) efetuar os pagamentos dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes da relação do presente contrato, como profissional autônomo, ficando com responsabilidade integral pela observância da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal incidente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

A contratante se obriga a:

a) fornecer as condições materiais necessárias, tais como: documentos e informações, para que o contratado possa desempenhar satisfatoriamente suas funções.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente, mediante a apresentação do recibo que deverá atestar a execução dos serviços pela Secretaria de Obras do Município.

Parágrafo Primeiro: efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Segundo: fica salvaguardada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

a). O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 30.04.2012.  
b). O contrato poderá ser prorrogado conforme o interesse da administração e o que reza o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE VIEIROPOLIS**

---

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, DO PRAZO E DO VALOR CONTRATO:**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de acordo com o Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para o exercício financeiro de 2012, **Fonte de Recurso: Próprio, Elemento de Despesa: 3390.36 – Valor do Contrato: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

O Contratado fica obrigado a cumprir o que determina a Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, nos seus Art. 66 a 76, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no edital e na Lei.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS**

Do ato que aplicará a penalidade, caberá recurso, representação e pedido de reconsideração nos moldes do que preceitua a Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Capítulo “V”, Art. 109 e seus Parágrafos.

**CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO**

A inadimplência de cláusula e condições estabelecidas neste contrato, por parte da contratada, assegurará à contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, Fica a critério da autoridade máxima da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS/PB, declarar rescindido o contrato, nos termos desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

**Rua Antonio Moreira Pinto, s/n – Centro – Vieiropolis - PB**





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE VIEIROPOLIS**

- 
- a) interrupção da execução dos serviços;  
b) desempenho insatisfatório, incapacidade técnica ou má fé do contratado.

Parágrafo Segundo: o presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da contratante, mediante comunicação, entregue diretamente ou por via postal e com prova de recebimento, com até 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGATORIEDADE DO CONTRATADO**

O Contratado fica na obrigatoriedade de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A contratante detém a prerrogativa de rever o contrato de acordo com artigo 58 e seus incisos, instituído pela Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais dispositivos vigentes neste artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Administração e Planejamento, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

O Foro para dirimir as dúvidas que decorrerem da execução deste Contrato é o da Justiça Comum, Seção Judiciária da cidade de Sousa - Paraíba, nos termos do Artigo 109, I da Constituição Federal.

Rua Antonio Moreira Pinto, s/n – Centro – Vieiropolis - PB

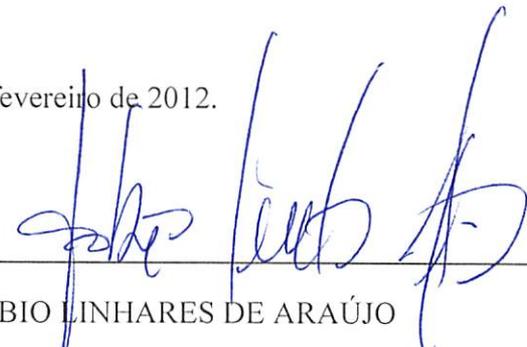


ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE VIEIROPOLIS

E assim, por se acharem justas e acordadas, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Vieiropolis /PB, 06 de fevereiro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
FÁBIO LINHARES DE ARAÚJO  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1)   
\_\_\_\_\_  
Nome: Francisca Bagna de O. Duarte  
CPF: 1914.653.744-72
- 2)   
\_\_\_\_\_  
Nome: JOÃO MENDES DE MELO  
CPF: 601.175.914-91

